

CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ DE CORONEL MACEDO

Fundação em 10/12/1977

UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei nº. 18 de 15/12/1977 – Estadual Lei nº. 9.786 de 24/09/1997 - Federal Lei nº. 1.987 de 20/08/1996

FINS FILANTRÓPICOS:

Resolução Federal nº. 06 de 13/02/2001 – COFRAS nº. 3513

CNAS resolução nº. 094/95 – CMAS nº. 01/2001 – CMDCA nº. 01/2001

Integrada ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Macedo pela Lei nº. 07/2001

CNPJ nº: 49.542.558/0001-98

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Casa da Criança Maria de Nazaré de Coronel Macedo, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, entidade estabelecida Rua Vereador Durvalino Garcia Veiga, 372, Centro, neste município de Coronel Macedo / SP, inscrita no CNPJ nº 49.542.558/0001-98, neste ato, representado por sua diretoria e presidente, aprova e divulga seu Regulamento de Contratação de Pessoal:

I – Finalidade

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as regras mínimas e simplificadas para recrutamento e seleção de pessoal qualificado para atuação profissional na atividade de: *no planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativo á crianças de idade de creche e pré-escola, garantindo sua proteção segurança, saúde e pleno desenvolvimento físico, intelectual, psicossocial, educacional e moral*, custeados tanto por recursos próprios, bem como, por meio de recursos públicos.

§ 1º - Entende-se por atuação profissional o conjunto de conhecimentos e informações técnicas, bem como as habilidades de relacionamento interpessoal que tornam a pessoa capaz de exercer plenamente as funções para qual será contratada.

§ 2º - Observadas as vedações e exigências do presente Regulamento, qualquer pessoa, independente de origem, cor, raça, religião, sexo ou idade poderá participar do processo de seleção que obedecerá aos princípios impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, moralidade, transparência, lisura, ética, sigilo, boa fé e probidade para a contratação de pessoal.

§ 2º - Futuramente, caso a entidade tenha número elevado de funcionários, poderá criar setor de recursos humanos RH que será regido pelo presente e pelo manual Interno da entidade.

II – Abertura de Vagas e Recrutamento

CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ DE CORONEL MACEDO

Fundação em 10/12/1977

UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei nº. 18 de 15/12/1977 – Estadual Lei nº. 9.786 de 24/09/1997 - Federal Lei nº. 1.987 de 20/08/1996

FINS FILANTRÓPICOS:

Resolução Federal nº. 06 de 13/02/2001 – COFRAS nº. 3513

CNAS resolução nº. 094/95 – CMAS nº. 01/2001 – CMDCA nº. 01/2001

Integrada ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Macedo pela Lei nº. 07/2001

CNPJ nº: 49.542.558/0001-98

Art. 2º - Seja para substituição de pessoal, como para novas contratações, a abertura de vaga o recrutamento será divulgado, será preferencialmente realizado por meio de divulgação do site da entidade, ou por outro meio ao seu critério e conterà resumidamente, a(s) função(es) a ser(em) preenchida(s), número(s) de vaga(s), eventual(is) prazo(s), as condições para participação dos(as) candidatos(as), perfil do(a) profissional (formação, grau de escolaridade, etc) cronograma do processo seletivo e local/telefone para informações.

Art. 3º - Preferencialmente, os currículos dos interessado(as) serão aceitos via email e/ou entregue na secretaria, divulgado pela entidade quando da abertura da vaga.

III – Processo Seletivo

Art. 4º - O processo seletivo será realizado pelas seguintes etapas:

I - Busca ativa de currículos e/ou profissionais;

II - Análise de currículos;

III - Entrevista(s) técnica(s), por pessoa(s) competente(s); designada(s) pela diretoria e da área de formação da pessoa a ser contratada;

IV - Aplicação de dinâmicas em grupo e/ou testes pertinentes ao cargo a ser ocupado;

Parágrafo Único - O item I, segundo oportunidade e conveniência da entidade, poderá designar pessoa responsável e endereço na cidade, para receber os currículos dos candidatos.

Art. 5º - O(a) candidato(a) aprovado(a) será encaminhado(a) ao Médico(a) do Trabalho indicado(a) pela entidade para exames físicos e eventualmente laboratoriais, aplicados adequadamente para cada cargo.

Art. 6º - Uma vez aprovado(a) pelo Médico(a) do Trabalho deverá o(a) candidato(a) apresentar a documentação exigida, para a formalização de seu novo vínculo empregatício.

§ 1º - O(a) candidato(a) deverá entregar na sede entidade ou local pré-determinado, em até 5 (cinco) dias, antes da data definida para o início do trabalho, toda a documentação referente à sua admissão e caso não cumpra o prazo, não poderá iniciar suas atividades na entidade até efetiva satisfação da obrigação.

§ 2º - São documentos necessários para a admissão:

I - 01 foto 3x4 (recentes);

CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ DE CORONEL MACEDO

Fundação em 10/12/1977

UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei nº. 18 de 15/12/1977 – Estadual Lei nº. 9.786 de 24/09/1997 - Federal Lei nº. 1.987 de 20/08/1996

FINS FILANTRÓPICOS:

Resolução Federal nº. 06 de 13/02/2001 – COFRAS nº. 3513

CNAS resolução nº. 094/95 – CMAS nº. 01/2001 – CMDCA nº. 01/2001

Integrada ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Macedo pela Lei nº. 07/2001

CNPJ nº: 49.542.558/0001-98

II - Carteira de trabalho (original) e cópia do PIS;

III - Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor;

VI - Cópia do Certificado de reservista ou alistamento (facultativo);

V - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;

VI - Cópia da Certidão de nascimentos do(s) filhos menores de 14 anos;

VII - Exame médico admissional;

VIII - Cópia do comprovante de residência;

IX - Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo, (facultativo);

X- Cópia da Carteira de Identidade Profissional inscrita no respectivo Conselho de Categoria, caso a vaga assim exija;

XI - Comprovante de abertura de conta na instituição bancária indicada pela entidade/contratado (facultativo).

Art. 7º - Uma vez contratado(a) o(a) colaborador(a) fica sujeito ou facultativo o recebimento de salário na instituição bancária indicada pela entidade/contratado, bem como a jornada de trabalho e controle de frequência nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em se tratando de projeto ou programa com duração predefinida seja no termo de fomento ou de colaboração, será realizada a respectiva anotação na Carteira de Trabalho do(a) profissional recrutado(a) .

V - Vedações

Art. 8º - É vedado a entidade recrutar e contratar:

I - membros do Poder Público Executivo, Legislativo e Judiciário, Federal / Estadual / Municipal que sejam funcionários ou comissionados dos órgãos concedente da parceria pública; chamamento, convênio, firmado com a entidade proponente. Ressalva: Se a contratação for custeada com recursos próprios.

II - dirigentes da entidade;

III - candidato(a) casado(a), em união estável e/ou namoro, bem como parente, na linha reta ou na colateral, até o 3º, inclusive por afinidade, de seus funcionários já contratados pela entidade, dirigentes/diretores desta, ou ainda de membros funcionários / comissionados dos órgãos concedente da parceria pública.

VI - Disposições Finais e Transitórias

CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ DE CORONEL MACEDO

Fundação em 10/12/1977

UTILIDADE PÚBLICA:

Municipal Lei nº. 18 de 15/12/1977 – Estadual Lei nº. 9.786 de 24/09/1997 - Federal Lei nº. 1.987 de 20/08/1996

FINS FILANTRÓPICOS:

Resolução Federal nº. 06 de 13/02/2001 – COFRAS nº. 3513

CNAS resolução nº. 094/95 – CMAS nº. 01/2001 – CMDCA nº. 01/2001

Integrada ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Macedo pela Lei nº. 07/2001

CNPJ nº: 49.542.558/0001-98

Art. 9º - Os itens omissos neste Regulamento, com base nos princípios gerais de direito, serão interpretados e decididos em reunião da diretoria, ouvido a Assessoria Jurídica, caso necessário.

Art. 10 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Coronel Macedo, 02 de janeiro de 2019.

Cândida Aparecida Rocha Meira
Diretora Presidente